

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADO: BANCO DO BRASIL

Teor da Presente Notificação

A instituição notificante é qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e tem entre seus objetivos a tutela de interesses difusos relacionados com os recursos naturais e comunidades locais, notadamente da Amazônia, assim como os direitos constitucionais e legais vinculados ao meio ambiente, entre outros.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, os NOTIFICANTES, por seus bastantes procuradores que esta subscrevem, vêm formal e respeitosamente NOTIFICAR sobre os seguintes fatos que a seguir passam a expor.

Caso esta instituição financeira esteja estudando a possibilidade de participar, direta ou indiretamente, do financiamento do empreendimento denominado *Complexo Hidrelétrico Belo Monte* no rio Xingu, estado do Pará¹, nos cumpre alertar, conforme os fatos relatados a seguir, que o processo de planejamento e licenciamento ambiental do Complexo Hidrelétrico Belo Monte tem se caracterizado por graves violações da legislação brasileira e normas internacionais sobre direitos humanos, sobretudo das populações indígenas, assim como outros aspectos, incluindo a proteção do meio ambiente. Mais do que isso, e independentemente dos aspectos legais, os fatos abaixo detalhados aumentam expressivamente os riscos e passivos do empreendimento.

1. Desvios na concessão de licenças ambientais e descumprimento de suas condicionantes

A fase inicial de licenciamento ambiental do Complexo Belo Monte, que culminou na concessão pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) da Licença Prévia (LP) em fevereiro de 2010, foi marcada por uma série de graves irregularidades. Cabe salientar, em primeiro lugar, que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), elaborado pela Eletrobrás e as empreiteiras Andrade Gutierrez, Camargo Correa e Odebrecht, possui sérias lacunas de análise e outras deficiências que revelam uma forte tendência a subestimar os impactos sociais e ambientais do empreendimento.

Tais falhas, que evidenciam descumprimento da legislação vigente sobre o licenciamento ambiental, por exemplo, a Resolução 01/86 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), geraram enormes incertezas sobre questões fundamentais como:

- a) os impactos socioambientais provocados pelo desvio de cerca de 80% do fluxo do rio Xingu para um reservatório artificial, reduzindo drasticamente a vazão de água num trecho de aproximadamente 100 km do canal principal do Xingu conhecido como a Volta Grande, região habitada por ribeirinhos e comunidades indígenas que dependem do rio para a sua sobrevivência. Tudo indica que a *secagem* da Volta Grande do Xingu teria conseqüências desastrosas em termos de comprometimento de ambientes fluviais, redução da pesca, inviabilização do transporte fluvial, proliferação de doenças transmissíveis e diminuição da quantidade e qualidade da

¹ Documentos mencionados e utilizados como referência na elaboração desta notificação podem ser encontrados no seguinte endereço: <http://www.xinguvivo.org.br/2011/10/21/referencias>

água para o consumo humano – problemas que não foram resolvidos na fase do EIA, nem da Licença Prévia.

- b) as conseqüências sociais, ambientais e econômicas provocadas pela formação de um reservatório artificial a montante do barramento principal no Xingu (sitio Pimental), inclusive a eutrofização e outras causas de comprometimento da qualidade da água, deposição de sedimentos, alagamento de parcela significativa da cidade de Altamira e problemas associados de saneamento, saúde pública e moradia.
- c) impactos da migração de mais de 100 mil pessoas, ao longo de dois ou três anos, em busca de empregos ou atividades associadas. Conforme demonstrado pelas hidrelétricas do rio Madeira, em Rondônia, um grande fluxo migratório, num curto período, determina o agravamento de problemas sociais em áreas urbanas, como a especulação imobiliária, crimes violentos, prostituição infantil e sobrecarga de serviços públicos de saúde, saneamento e segurança pública, assim como o aumento da grilagem, conflitos pela terra, desmatamento e expulsão de moradores da zona rural. Nem sequer existe uma avaliação estratégica sobre os impactos indiretos do empreendimento, em grande parte vinculados à migração.

Apesar da persistência de graves falhas no EIA, o Ibama convocou audiências públicas sobre o empreendimento que foram realizadas em setembro de 2009, de forma irregular, em número insuficiente e em locais nos quais a maioria da população mais ameaçada pelo empreendimento não teve oportunidade de participar. Nessas audiências, foi discutido superficialmente o EIA, evidenciando que estava incompleto, distorcido em relação à realidade, sem adequada divulgação prévia.

Logo em seguida, contrariando pareceres da própria equipe técnica do Ibama sobre a falta de comprovação da viabilidade ambiental do Complexo Belo Monte, além de desconsiderar as conclusões de uma análise independente do EIA realizada por um painel de especialistas², a Presidência do Ibama concedeu em 1 fevereiro de 2010 - sob forte pressão do núcleo central do governo - a Licença Prévia no. 342 para o Complexo Belo Monte.

A Licença Prévia para o Complexo Belo Monte estabeleceu quarenta condicionantes ambientais para o empreendedor (NESA), incluindo uma série de ações preventivas e 26 medidas específicas para proteger terras e populações indígenas, definidas em ofício da Fundação Nacional do Índio (Funai). Os condicionantes refletem falhas da fase anterior de licenciamento, ou seja, tentativas de preencher lacunas de conhecimento deixadas por um EIA incompleto, aprovado às pressas, ao invés de estabelecer medidas de mitigação e compensação de impactos socioambientais devidamente estudados.

Em 26 de janeiro de 2011, apesar da falta de cumprimento da grande maioria das condicionantes da Licença Prévia, e desconsiderando recomendação do Ministério Público Federal do Pará (MPF-PA), o presidente substituto do Ibama, Américo Ribeiro Tunes, concedeu uma **Licença de Instalação “parcial”** (LI 770/2011), inexistente na legislação brasileira, para adiantar as instalações iniciais do Complexo Belo Monte (canteiros industriais, acampamentos, estradas de acesso, etc.)³.

² A elaboração do relatório do Painel de Especialistas, apresentado ao IBAMA em setembro de 2009, contou com a participação de renomados acadêmicos e cientistas de diversas instituições de ensino e pesquisa no país, como a USP, INPA, UFRJ e UFPA.

³ Nessa época, a pressão para a emissão da Licença de Instalação levou à demissão do então Presidente do Ibama, Abelardo Bayma. A concessão da LI parcial contou com o aval do Presidente da FUNAI, Márcio Meira, desconsiderando parecer da equipe técnica do órgão. Veja: <http://www.xinguvivo.org.br/2011/02/02/documento- parecer-da-funai-contrario-a-liberacao-de-belo-monte/>

Em 1 de junho de 2011, o novo presidente do Ibama, Curt Trennepohl, assinou a Licença de Instalação (LI) no. 795/2011 para o Complexo Belo Monte como um todo, sem que tivesse sido efetivamente cumprida a grande maioria dos condicionantes estabelecidos na Licença Prévia (LP) - inclusive quanto à elaboração, análise e aprovação do Projeto Básico Ambiental (PBA)⁴. Tal decisão contrariou parecer da equipe técnica do Ibama, assim como duas recomendações do Ministério Público Federal. A LI 795/2011 estabeleceu 23 novos condicionantes, inclusive a necessidade de sanar 75 pendências na finalização do PBA, que deveriam ter sido cumpridos antes da concessão da referida licença.

Nesse contexto de graves irregularidades, o que se tem verificado nos últimos meses é um quadro crescente de caos social, econômico e ambiental na região de Altamira, que reflete tanto os vícios de origem das licenças ambientais quanto o não-cumprimento de seus condicionantes. Abaixo destacamos dois exemplos recentes dessa alarmante realidade.

- Em 14 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Altamira enviou uma correspondência para o presidente da NESA, Carlos Nascimento, copiada para a Presidente Dilma Rousseff, outras autoridades governamentais e o Ministério Público, denunciando o grave quadro de descumprimento de uma série de compromissos assumidos pelo consórcio empreendedor, visando a implementação de projetos e obras de preparação da cidade para os impactos da obra e da intensa migração decorrente do Complexo Belo Monte. A carta conclui que nenhuma das obras foi concluída e a maioria ainda nem começou: ao contrário do canteiro de obras da usina que, segundo a prefeita Odileida Maria Sampaio, está “avançado em relação ao cumprimento das condicionantes”. A carta foi endossada pela Câmara Municipal de Altamira, diversas associações de classe do empresariado local e sindicatos. A carta conclui que, apesar das promessas de políticos de que “o empreendimento traria grandes benefícios para Altamira e as outras dez cidades no entorno desse megaprojeto, o que encheu de entusiasmo toda a população”, na realidade “o que se vê na prática, até o momento, são penosas frustrações, como mais pobreza, insegurança e caos social”.
- Em 27 de setembro de 2011, a Justiça Federal em Altamira concedeu uma liminar determinando a imediata paralisação das obras do Complexo Belo Monte ao longo rio Xingu (construção de portos, ensecadeiras, etc.). A liminar foi concedida em resposta à ação judicial movida pela Associação de Criadores e Exportadores de Peixes de Altamira (ACEPOAT) que demonstrou que Belo Monte resultaria na paralisação da atividade pesqueira legal, uma importante atividade econômica na região. Trata-se de um exemplo de questão referente à viabilidade ambiental do empreendimento, não resolvida na fase do EIA e da Licença Prévia.

2. Violações de direitos indígenas

No quadro de ilegalidades que tem caracterizado o processo de licenciamento do Complexo Hidrelétrico Belo Monte, um dos aspectos mais críticos é a **violação dos direitos de populações indígenas**. Conforme mencionado acima, ocorreram diversas falhas no processo de licenciamento ambiental decorrentes da falta de análises adequadas dos impactos do empreendimento sobre populações e terras indígenas, especialmente na região da Volta Grande do Xingu. Num caso extremo, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA)

⁴ O Projeto Básico Ambiental (PBA) deve conter um conjunto de programas socioambientais de perfil executivo, que demonstram concretamente como o empreendedor vai implementar ações de mitigação e compensação dos impactos do empreendimento, em conformidade com os resultados do EIA e as condicionantes estabelecidas pela Licença Prévia.

de Belo Monte sequer considerou os impactos do empreendimento sobre o povo indígena Xikrin Kayapó da Terra Indígena (TI) Trincheira do Bacajá, que reside no rio Bacajá, afluente próximo do rio Xingu na região da Volta Grande. Tal análise, que deveria ter sido contemplada no EIA/RIMA (inclusive como subsídio para a tomada de decisões sobre a viabilidade ambiental de Belo Monte) somente começou a ser realizado após a concessão da Licença de Instalação, podendo apontar sérios entraves para o empreendimento.

Em nenhum momento foram realizadas, sob a coordenação do Congresso Nacional, as consultas prévias (oitivas) com comunidades indígenas ameaçadas pelo Complexo Belo Monte, conforme o artigo 231 da Constituição Federal⁵. Tal exigência constitucional encontra respaldo na Convenção no. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos Indígenas, das quais o Brasil é signatário, que além de determinar a realização de processos de consulta conforme previsto por nossa Constituição, também requerem o consentimento livre, prévio e informado das populações indígenas sobre empreendimentos que tenham impacto significativo sobre seus territórios e qualidade de vida.

Ao longo de todo processo de licenciamento ambiental do Complexo Belo Monte, os povos indígenas do Xingu têm reivindicado seus direitos constitucionais, por meio de cartas, manifestos, protestos e tentativas de reunião com autoridades do governo.

Num contexto de inoperância de instituições do Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como de ingerências de interesses políticos e econômicos que defendem a construção de Belo Monte a qualquer custo, populações indígenas e outras comunidades tradicionais do Xingu têm sido forçadas a apelar para instâncias internacionais em defesa de seus legítimos direitos.

Em setembro de 2010, o Relator Especial das Nações Unidas sobre Direitos Indígenas, James Anaya, após cuidadoso estudo do caso, comunicou oficialmente suas preocupações de que “povos indígenas afetados pelo projeto Belo Monte não têm sido adequadamente consultados sobre a barragem e, em particular, não foram incluídos em processos que levaram as decisões para iniciar e implementar o projeto”. Anaya concluiu que “dada a magnitude do projeto da barragem de Belo Monte e seus efeitos potenciais sobre povos indígenas nas áreas vizinhas, o Relator Especial observa a necessidade de esforços efetivos para realizar consultas adequadas com esses povos, no intuito de chegar a um consenso sobre todos os aspectos dos projetos que os afetam”⁶.

Em abril de 2011, em resposta a uma petição apresentada por representantes de comunidades indígenas e ribeirinhas atingidas pelo Complexo Belo Monte, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) aprovou medidas cautelares que solicitaram ao Governo Brasileiro “a adoção de medidas urgentes para proteger a vida e a integridade pessoal” de comunidades indígenas ameaçadas pelo Complexo Belo Monte. A CIDH reiterou estas medidas em agosto de 2011, considerando a falta de proteção da vida, da saúde e dos territórios dos povos indígenas, medidas essas que continuam até hoje sem cumprimento efetivo⁷.

⁵ Os próprios técnicos da FUNAI reconhecem que as poucas reuniões feitas com as comunidades indígenas para apresentação do EIA não podem ser consideradas como “oitivas”.

⁶ *Report by the Special Rapporteur on the situation of human rights and fundamental freedoms of indigenous people*, James Anaya, UN Human Rights Council, September 2010.

⁷ <http://www.cidh.oas.org/medidas/2011.port.htm>

3. Ações judiciais sobre o Complexo Hidrelétrico Belo Monte

As ilegalidades que têm caracterizado o processo de licenciamento ambiental do Complexo Hidrelétrico de Belo Monte já provocaram o ajuizamento de nada menos do que doze ações civis públicas e duas ações de improbidade administrativa movidas pelo Ministério Público Federal (MPF), atuando em cumprimento de sua função de defesa do Estado de Direito e do interesse público. Os objetos de tais ações têm incluído, entre outros:

- a) assegurar a oitiva prévia dos povos indígenas, conforme o artigo 231 da Constituição Federal;
- b) anular o aceite do EIA/RIMA incompleto pelo Ibama;
- c) obrigar o Ibama a realizar audiências públicas em todas as comunidades afetadas;
- d) obrigar a correção de irregularidades graves no licenciamento ambiental, na fase do EIA e da Licença Prévia;
- e) suspender a Licença Parcial de Instalação (LI 770/2011) concedida pelo Ibama por ausência de respaldo na legislação ambiental;
- f) suspender a Licença de Instalação no. 795/2011, concedida pelo Ibama sem que condicionantes impostas pelo próprio órgão tenham sido cumpridas,
- g) evitar a remoção dos povos indígenas Arara e Juruna que habitam a Volta Grande do Xingu, em decorrência do desvio do Rio Xingu, e para assegurar o respeito ao direito da natureza e das gerações futuras, e
- h) suspender as obras e obrigar a apresentação de cadastro socioeconômico, o respeito à inviolabilidade do domicílio de camponeses e a regularização fundiária.

Somente em 2011, já foram ajuizadas quatro ações civis públicas pelo Ministério Público Federal. Cabe salientar que em julgamento de uma das doze ações contra Belo Monte em 17/10, a desembargadora Selene Almeida, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1) confirmou a ilegalidade da autorização do projeto pelo Congresso Nacional, que não realizou consultas prévias com as populações indígenas ameaçadas pelo graves impactos de Belo Monte, em conformidade com o artigo 231 da Constituição, a Convenção 169 da OIT e diretrizes da Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

Além das ações ajuizadas pelo Ministério Público Federal, existem outras duas ACPs movidas por organizações civis de defesa dos direitos humanos e do meio ambiente, a respeito de irregularidades no processo de licenciamento ambiental e no leilão do empreendimento, além da citada ação ajuizada pela ACEPOAT. Em suma, atualmente há um total de 17 ações contra Belo Monte pendentes de julgamento na Justiça Federal do Pará ou no TRF1, podendo receber decisões favoráveis a qualquer momento, além da liminar em vigor que proíbe o início de intervenções pela NESAs ao longo rio Xingu, como a construção de portos e o lançamento de *ensecadeiras*.

4. Incompatibilidades do Complexo Belo Monte com o arcabouço legal sobre instituições financeiras e diretrizes de responsabilidade socioambiental deste banco

O artigo 192 da Constituição Federal estabelece que o sistema financeiro nacional encontra-se alicerçado em dois pilares fundamentais, quais sejam, a promoção do desenvolvimento equilibrado do país e a utilidade aos interesses da coletividade, dentre os quais, obviamente, se encontra a manutenção do “meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, tal como estipulado no art. 225 de nossa Carta Magna.

Por essa razão, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA (Lei 6.938/81) define que o poluidor é a pessoa física ou **jurídica, de direito público ou privado,**

responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental. Além desta lei federal dispor sobre a importância do sistema financeiro condicionar o projeto ao processo de licenciamento ambiental, em seu artigo 12, nosso legislador não limitou à responsabilidade do poluidor apenas à esse processo administrativo. Afinal, em matéria ambiental, a **responsabilidade pelo dano é objetiva**, e no parágrafo único do artigo 14, não restam dúvidas de que a instituição financeira tem a obrigação de indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, **independentemente de culpa**.

Portanto, é importante destacar que a legislação brasileira não foca apenas na exigência de recebimento, por parte do financiador, de um documento formal como uma licença, e tem sim por objetivo evitar que seja concedido financiamento a projetos inviáveis do ponto de vista socioambiental, pois, à luz da PNMA, o agente que financia projetos e/ou atividades causadoras de lesões ao meio ambiente exerce uma atividade de cooperação ou mesmo de coautoria, devendo responder, então, pela degradação ambiental provocada pelo responsável direto pelo empreendimento financiado.

Não há dúvida de que as graves irregularidades que têm acompanhado o processo de licenciamento ambiental do Complexo Belo Monte acabam por inviabilizar o cumprimento de preceitos legais estabelecidos pelo artigo 192 da Constituição Federal e pela Lei 6.938/81, aplicáveis a qualquer instituição bancária que, por ventura, se envolva no financiamento do empreendimento.

PROTOCOLO VERDE PÚBLICO

Na esfera da auto-regulação do setor financeiro, essa instituição bancária assinou em 1995, com atualização em agosto de 2008, junto ao Ministério do Meio Ambiente e outros bancos públicos, o “Protocolo de Intenções pela Responsabilidade Socioambiental” conhecido como o Protocolo Verde, no qual se compromete, a “financiar o desenvolvimento com sustentabilidade, por meio de linhas de crédito e programas que promovam a qualidade de vida da população, o uso sustentável dos recursos naturais e a proteção ambiental” e “considerar os impactos e custos socioambientais na gestão de ativos (próprios e de terceiros) e nas análises de risco de clientes e de projetos de investimento, tendo por base a Política Nacional de Meio Ambiente”. Qualquer análise do Complexo Belo Monte com base nos princípios e diretrizes do protocolo, se for efetivamente realizada, chegará à conclusão de que o empreendimento não se qualifica para ser enquadrado nos mesmos.

PRINCÍPIOS DO EQUADOR

No caso do Complexo Belo Monte, o empreendedor não cumpriu as exigências sociais e ambientais estipuladas pelos Princípios do Equador. Seguem alguns exemplos que apontam a falta de conformidade em relação a tais princípios: (i) não foi sequer estabelecida a consulta participativa e informada (ICP) com os povos indígenas a serem atingidos, conforme previsto no *Performance Standard 7* do IFC (*International Finance Corporation*); (ii) não foi realizada a consulta livre, prévia, e informada de uma maneira culturalmente apropriada para os povos indígenas a serem atingidos, como é exigida pelos Princípios do Equador (Princípio 5); (iii) mais grave ainda, em razão dos impactos que Belo Monte terá na reprodução física e cultural dos povos indígenas na Volta Grande do Xingu, seria necessário que o empreendedor tivesse estabelecido também o *consentimento* livre, prévio, e informado (FPIC) dos povos indígenas a serem atingidos, exigido em casos especiais, conforme recentes revisões (2011) do IFC PS7; (iv) o empreendedor Norte Energia, SA não tem estabelecido um mecanismo de reclamação (*grievance mechanism*) como é exigido pelos Princípios do Equador como parte do sistema de manejo de projetos classificados como categoria A ou B (Princípio 6); e (v) não foram implementadas as

medidas necessárias de mitigação, as ações corretivas, e as medidas de monitoramento como é exigido no Plano de Ação (*Action Plan*) (Princípio 4).

Considerações Finais

Os fatos relatados acima demonstram que o processo de licenciamento do Complexo Belo Monte, além de ser caracterizado por graves violações da legislação brasileira e normas internacionais sobre direitos humanos, sobretudo das populações indígenas, e a proteção do meio ambiente, gera um quadro de incerteza grave e adicional sobre a viabilidade do empreendimento em geral. As irregularidades relatadas revelam-se incompatíveis não só com as políticas de responsabilidade socioambiental de instituições financeiras, públicas e privadas, mas também com a prevenção de riscos financeiros.

Além dos citados problemas sociais e ambientais, o desenho atual de Belo Monte é caro e ineficiente. As estimativas de custo total do empreendimento têm aumentado continuamente, atualmente chegando a mais de R\$ 30 bilhões (sem considerar o subdimensionamento de custos de mitigação de compensação de seus impactos socioambientais e riscos associados). Em decorrência da sazonalidade do Rio Xingu, que deve-se agravar no contexto de mudanças climáticas, o Complexo Belo Monte só vai utilizar em média aproximadamente 39% (4.420 MW) de sua capacidade instalada de 11.233 MW, o que fatalmente vai gerar enorme pressão política para construir mais barragens à montante, com impactos socioambientais, especialmente para comunidades indígenas, ainda maiores⁸.

As severas críticas e dúvidas que pairam sobre o Complexo Belo Monte - o maior e mais polêmico projeto do PAC - têm surgido entre diversos atores da sociedade brasileira, inclusive renomados acadêmicos e cientistas (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e a Associação Brasileira de Antropologia), economistas, especialistas em direitos humanos e direito ambiental, jornalistas, artistas, e líderes religiosos.

Ademais, existe um crescente clamor popular da sociedade civil no Brasil e ao redor do mundo dizendo **não a Belo Monte**. Entre 20 e 25 agosto, por exemplo, ocorreram passeatas de protesto contra Belo Monte em 13 cidades brasileiras, manifestações em frente às embaixadas e consulados do Brasil em 24 cidades em 18 países e uma ação “on-line” na rede social Twitter contra Belo Monte, com participação de milhares de pessoas e organizações⁹.

Em suma, o Complexo Belo Monte traz elevados **riscos financeiros, jurídicos e de reputação** para qualquer instituição bancária interessada em participar, direta ou indiretamente, de seu financiamento¹⁰.

Portanto, vem os NOTIFICANTES dar ciência ao NOTIFICADO de que:

- 1) A emissão da Licença Prévia 342/2010, a realização do leilão de 20/04/2010 e a concessão da Licença de Instalação 795/2011 não devem ser entendidas pelo NOTIFICADO como garantias de que os graves problemas socioambientais do Complexo Hidrelétrico Belo Monte, inclusive no tocante ao descumprimento da legislação brasileira, normas internacionais sobre direitos humanos e o meio

⁸ Veja: Mega-projeto, Mega-riscos. Análise de Riscos para Investidores no. Complexo Hidrelétrico Belo Monte (2011) disponível em: <http://www.amazonia.org.br/arquivos/374461.pdf>

⁹ Nesta ocasião, apenas no Twitter, a hashtag #PareBeloMonte foi mencionada mais de 10.000 vezes.

ambiente e resoluções de órgãos internacionais de direitos humanos tenham sido adequadamente avaliados e resolvidos e, portanto, que o projeto esteja apto a ser financiado.

- 2) Não deve o NOTIFICADO se envolver, direta ou indiretamente, no financiamento do empreendimento Complexo Hidrelétrico Belo Monte ou investir nele sem que antes os graves problemas apontados sejam resolvidos.
- 3) Caso o NOTIFICADO se envolver, direta ou indiretamente, no financiamento do Complexo Belo Monte, os NOTIFICANTES, como entidades da sociedade civil, se encarregarão de fazer repercutir amplamente essa informação para seus clientes e o público em geral, apontando contradições com as responsabilidades legais e demais elementos da política responsabilidade socioambiental do NOTIFICADO.
- 4) Se os problemas não forem resolvidos e o NOTIFICADO vier a se envolver, direta ou indiretamente, no financiamento do empreendimento, ele se tornará, automaticamente, responsável solidariamente por todos os danos ambientais que vierem a ocorrer, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei 6.938/81, inclusive daqueles não previstos ou assumidos pela LP 342/2010 e LI 795/2011.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, estampada em uma via assinada e rubricada, representa a salvaguarda dos legítimos direitos individuais e coletivos dos NOTIFICANTES e da coletividade, conforme estabelecido na Constituição Brasileira.

Confiantes no pronto atendimento a esta notificação - inclusive por meio de comunicação por escrito a respeito do posicionamento do NOTIFICADO sobre os fatos comunicados nesta correspondência - subscrevem a presente notificação os seguintes NOTIFICANTES abaixo listados:

Atenciosamente,

São Paulo, 25 de outubro de 2011

Roberto Smeraldi
Amigos da Terra – Amazônia Brasileira

Co-assinam a presente notificação:

Associação Paraense de Apoio às Comunidades Carentes - APACC
ART -AP - Associação de Artesãos do Estado do Amapá
Associação dos Agricultores Ribeirinhos do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Itatá
ABO - Associação Brasileira dos Ogãs
ACANH - Associação de Comunicação Alternativa Novo Horizonte
ACUMNAGRA - Associação Sócio-cultural de Umbanda e Mina Nagô
ADCP - Associação de Divisão Comunitária e Popular
AEM - Associação Educacional Mariá
AGLTS - Associação de gays, lésbicas e transgêneros de Santana
AMAP - Associação de Mulheres do Abacate da Pedreira
Amigos da Terra Brasil

AMQCSTA - Associação de Moradores Quilombolas da Comunidade de São Tomé do Aporema
AMVQC - Associação de Mulheres Mãe Venina do Quilombo do Curiaú
AOMT BAM - Associação das Organizações das Mulheres Trabalhadoras do Baixo Amazonas
APACC - Associação Paraense de Apoio às Comunidades Carentes
APA-TO - Alternativas para a Pequena Agricultura no Tocantins
APREMA - Associação de Proteção ao Riacho Estrela e Meio Ambiente
Apremavi (Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida)
Articulação de Mulheres Brasileiras - AMB
ASSEMA - Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão
Assembleia Nacional de Estudantes - Livre de Santarém (ANEL Santarém)
Associação da Rádio Comunitária de Altamira (ARCA)
Associação de Cultura Franciscana (ACF)
Associação de Mulheres de Altamira e Região (AMAR)
Associação de Mulheres do Pacajá (Asmup)
Associação de Pais e Mestres Instituto Maria de Mathias
Associação do Povo Indígena Arara do Maia – ARIAM
Associação dos Agricultores da Volta Grande do Xingu (Agrivox)
Associação dos Agricultores e Ribeirinhos do PDS Tatá (AARPI)
Associação dos Moradores da Reserva Extrativista do Médio Xingu
Associação dos Moradores da Reserva Extrativista do Rio Iriri
Associação dos Moradores da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio
Associação dos Padres da Regional Xingu (APREX)
Associação dos Povos Indígenas Juruna do Xingu km 17 – APIJUX KM 17
Associação Franciscana (ASIRFRA-PCC)
Associação Indígena Tembé de Santa Maria do Pará – AITESAMP
Associação Pró-Moradia do Parque Ipê
Associação Rádio Comunitária Nativa
CEDENPA - Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará
Central Sindical e Popular/Conlutas
Centro Acadêmico de Comunicação Social da UFPA
Centro de Formação do Negro e da Negra da Transamazônica Xingu (CFNTX)
Centro Infantil do Bairro de Brasília
CENTRO TIPITI - Centro de Treinamento e Tecnologia Alternativa Tipiti
Cimi - Conselho Indigenista Missionário Regional N II
CJ-PA - Coletivo Jovem de meio Ambiente do Pará
Coletivo Estudantil Contraponto
Comissão Pastoral da Terra Xingu (CPT Xingu)
COMITÉ DOROTHY
Comitê em Defesa da Vida das Crianças Altamirenses
Comitê Metropolitano do Movimento Xingu Vivo para Sempre
COMSAÚDE - Comunidade de saúde, desenvolvimento e educação
COMTRABB - Cooperativa de Mulheres Trabalhadoras da Bacia do Bacanga
CONAM - Confederação Nacional das Associações de Moradores
Conselho de Segurança de Altamira
Conselho Indigenista Missionário (CIMI)
Conselho Indigenista Missionário Norte II (CIMI Norte II)
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lins (SP)
COOPTER - Cooperativa de Trabalho, Assistência Técnica, Prestação de Serviço e Extensão Rural
Coordenação das Organizações e Articulações dos povos indígenas do Maranhão - COAPIMA
Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB
CPCVN - Centro Pedagógico e Cultural da Vila Nova

CPDC - CENTRO POPULAR PELO DIREITO A CIDADE.
 CPT - Comissão Pastoral da Terra
 CRB Núcleo Xingu
 Crescente Fértil
 EcoVida - INSTITUTO ECOVIDA
 Encanto - Casa Oito de Março - Organização Feminista do Tocantins
 Executiva Nacional dos Estudantes de Comunicação Social
 FAMCOS - Federação das Associações de Moradores e Organizações Comunitárias de Santarém
 FASE - FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL – Programa Amazônia
 FASE AMAZÔNIA
 FECAP - Federação das Entidades Comunitárias do Estado do Amapá
 FECARUMINA - Federação de Cultos Afroreligiosos de Umbanda e Mina Nagô
 FETAGRI-PA - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Pará
 FMS BR163 - Forum dos Movimentos Sociais da Br 163 Pa
 Formad, Forum Matogrossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento
 FÓRUM AMAZÔNIA OCIDENTAL - FAOC
 FÓRUM CARAJÁS - Fórum Carajás
 Fórum da Amazônia Oriental FAOR
 Fórum dos Lagos - Fórum de Participação Popular em Defesa dos Lagos Bolonha e Água Preta e da APA/Belém
 Fórum de Mulheres da Amazônia Paraense - FMAP
 Fundação Tocaia
 FunTocaia - Fundação Tocaia
 GHATA - Grupo das Homossexuais Thildes do Amapá
 GMB - Grupo de Mulheres Brasileiras
 Grupo de Moradores da Vila Rica da Volta Grande do Xingu
 Grupo de Moradores do Bairro Sossego
 Grupo de Mulheres do Bairro de Boa Esperança
 Grupo de Trabalho Amazônico (GTA)
 Grupo Flor da Juventude
 Grupo SOS Vida
 IMENA - Instituto de Mulheres Negras do Amapá
 Instituto Humanitas
 INSTITUTO MADEIRA VIVO - IMV
 Instituto Mais Democracia
 Instituto Socioambiental - ISA
 ISAHC - Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio aos Direitos Humanos Caratateua
 ITV - Instituto Trabalho Vivo
 Justiça Global
 Justiça nos trilhos
 Levante Popular da Juventude
 Loucas de Pedra Lilás
 MMIB - MOVIMENTO DE MULHERES DAS ILHAS DE BELÉM
 MMM - AP - Marcha Mundial das Mulheres
 MOEMA - MOVIMENTO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DA AMAZONIA
 MOPROM - MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER
 Movimento de Mulheres Camponesas - MMC
 Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade do Estado do Pará - Regional Br-163 (MMCC Br-163)
 Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade do Estado do Pará - Regional Transamazônica e Xingu (MMCC)
 Movimento de Mulheres do Município de Placas (PA)

Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)
Movimento dos Pescadores de Altamira e Região do Xingu
Movimento e Articulação de Mulheres do estado do Pará - MAMEP
Movimento e Mulheres Trabalhadoras de Altamira do Campo e Cidade (MMTACC)
Movimento Luta de Classes - MLC
Movimento Xingu Vivo Para Sempre (MXVPS)
MRE - MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS
MSTU - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO URBANO
Mulheres de Axé - Mulheres de Axé
Mutirão Pela Cidadania
Pacs - Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU)
Prelazia do Xingu
Rede Brasil sobre Instituições Financeiras Multilaterais
Rede de Mulheres Empreendedoras Rurais da Amazônia - RMERA
SDDH - Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos
Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Pará (Sintsep-PA)
Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará – Regional Transamazônica e Xingu (Sintsepp-PA)
Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará – Subsede Altamira (Sintsepp-PA)
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza Urbana no Estado do Pará - SINDLIMP/PA
SINDNAPI - AP - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical
SINDOMESTICA - Sindicato das Empregadas Domésticas do Estado do Amapá
SINDSEP/AP
SNDdeN - IRMÃS DE NOTRE DAME DE NAMUR
Sociedade Paraense de Defesa de Direitos Humanos (SDDH)
SOS AMAZÔNIA
STTR MA - Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
STTR/STM - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém
Terra de Direitos
UFCG - União Folclórica de Campina Grande
União da Juventude Organizada do Xingu (UJOX)
União dos Estudantes de Ensino Superior de Santarém (UES)
UNIPOP - Instituto Universidade Popular
Verdiama propagação e Cultura

Organizações internacionais que endossam a presente notificação:

AIDA (Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente)
Amazon Watch
Conservação Internacional
Derecho Ambiente y Recursos Naturales DAR
Fundación M'Biguá, Ciudadanía y Justicia Ambiental
International Rivers
Survival International
WRM (Movimento Mundial pelas Florestas Tropicais)